

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N°: E-03/11.203.798/2004 (em apenso: E-03/11.202.620/2003

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL LOURO SABIDO

#### PARECER CEE Nº 192 /2005

Autoriza, em grau de recurso, o funcionamento do **Jardim Escola Louro Sabido**, situado na Rua Cristalina, nº 367, Realengo, Município do Rio de Janeiro.

### **HISTÓRICO**

Michelle de Almeida Osorio Gramajo, Representante Legal do Centro Educacional Louro Sabido, mantenedora do **Jardim Escola Louro Sabido**, situado na Rua Cristalina, nº 367, Realengo, Município do Rio de Janeiro, solicita, em grau de recurso, autorização para funcionar com o Ensino Fundamental, de CA a 4ª série, apensando ao processo em causa o de nº E-03/11.202.620/2003, cujo laudo conclusivo, emitido em 15/07/04, nega o pedido de autorização para funcionamento do referido estabelecimento (fls 07).

A Comissão Verificadora, designada para atuar no Processo E-03/11.203.798/2004, após visita ao Jardim Escola Louro Sabido, emitiu, em 02/05/2005 (fls 06), laudo favorável para o funcionamento do estabelecimento, visto que todas as exigências feitas no relatório do processo original (E-03/11.202.620/2003 – fls 06) foram cumpridas.

### **VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, somos de parecer favorável a que seja autorizado o funcionamento, em grau de recurso, do **Centro Educacional Louro Sabido Ltda.**, instituído sob a forma de sociedade simples limitada, inscrito no CNPJ sob nº 05.651.787/0001-75, adotando como nome fantasia Jardim Escola Louro Sabido, com sede à Rua Cristalina, nº 367, Realengo, Município do Rio de Janeiro, a ministrar o Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização à 4ª série.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare - Relatora
Amerisa Maria Rezende de Campos
Angela Mendes Leite
Arlindenor Pedro de Souza
Esmeralda Bussade
José Carlos da Silva Portugal
Maria Lucia Couto Kamache

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 21